



**MUNICÍPIO DO PORTO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**ALTERAÇÃO DO TITULAR DA EXPLORAÇÃO - ALOJAMENTO LOCAL**  
(Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto)

**Exmo. Senhor**  
**Presidente da Câmara Municipal do Porto Santo**

<b>Registo de Entrada</b>
Entrada N.º _____
Em: ____/____/____
O Func. _____

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE
Nome _____
NIF/ NIPC _____ BI/CC _____ emitido em _____ válido até ____/____/____
Morada _____
Código postal _____ - _____ Freguesia _____ Concelho _____
Contacto _____ E-mail _____
na qualidade de <b>(a)</b> _____, conforme documentos comprovativos que anexa:
<input type="checkbox"/> Código de acesso à certidão do registo comercial _____
<input type="checkbox"/> Código de acesso à certidão permanente do registo predial _____
<input type="checkbox"/> Outro _____

OBJETO DO PEDIDO
Vem solicitar a V. Exa., se digne proceder à alteração do titular de exploração do estabelecimento de alojamento local com o registo n.º _____.
Titular da Exploração:
Nome _____ NIF/ NIPC _____
Morada _____
E-mail _____

(a) Proprietário, arrendatário, usufrutuário, locatário, superficiário, mandatário ou outra.

Declaro, ao abrigo do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, que dou o meu consentimento de forma livre, específica e informada, para a recolha e tratamento dos dados recolhidos por parte do Município do Porto Santo, podendo os mesmos ser acedidos por outras entidades, sempre que necessário, no âmbito de todas as atividades de tratamento, e manutenção de aplicações informáticas solicitadas pelo Município.

Pede deferimento

O Requerente

Porto Santo, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

## ELEMENTOS PARA INSTRUÇÃO DO PEDIDO

- Cópia simples do documento de identificação do titular da exploração do estabelecimento, no caso de este ser pessoa singular, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo comercial, no caso de ser pessoa coletiva;
- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial;
- Termo de responsabilidade, subscrito pelo titular da exploração do estabelecimento, assegurando a idoneidade do edifício ou sua fração autónoma para a prestação de serviços de alojamento local e que o mesmo respeita as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- Cópia simples do contrato de arrendamento e, no caso do contrato não conste prévia autorização para a prestação de serviços de alojamento ou subarrendamento, documento autenticado contendo tal autorização do senhorio do imóvel, no caso de o requerente ser arrendatário do imóvel;
- Cópia simples da declaração de início ou alteração da atividade do titular da exploração do estabelecimento para o exercício da atividade de prestação de serviços de alojamento correspondente à secção I, subclasses 55201 ou 55204 da CPAE, Revisão 3, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro, apresentado junto da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT).
- Seguro multiriscos de responsabilidade civil que o proteja dos seus ativos e reclamações no âmbito da sua atividade turística, determinando a responsabilidade do titular da exploração do estabelecimento, e que cubra riscos de incêndio e danos patrimoniais e não patrimoniais causados a hóspedes e a terceiros, decorrentes da atividade de prestação de serviços de alojamento;

### Artigo 12.º - REQUISITOS GERAIS

1- Os estabelecimentos de alojamento local devem obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Apresentar adequadas condições de conservação e funcionamento das instalações e equipamentos;
- b) Estarem ligados à rede pública de abastecimento de água ou dotados de um sistema privativo de abastecimento de água com origem devidamente controlada;
- c) Estarem ligados à rede pública de esgotos ou com fossa séptica;
- d) Estarem dotados de água quente e fria.

2- As unidades de alojamento dos estabelecimentos de alojamento local devem:

- a) Ter uma janela ou sacada com comunicação direta com o exterior que assegure adequadas condições de ventilação e arejamento;
- b) Estar dotadas de mobiliário, equipamentos e utensílios adequados;
- c) Dispor de um sistema que permita vedar a entrada de luz exterior;
- d) Dispor de portas equipadas com um sistema de segurança que assegure a privacidade dos utentes.

3 – As instalações sanitárias dos estabelecimentos devem dispor de um sistema de segurança que garanta privacidade.

4 – Os estabelecimentos devem reunir sempre condições de higiene e limpeza.

### Artigo 12.º - LIVRO DE INFORMAÇÕES

No alojamento local tem ainda de estar disponível um livro de informações com instruções sobre o funcionamento do estabelecimento e as respetivas regras de utilização internas (recolha e seleção de resíduos urbanos, eletrodomésticos, ruído e cuidados a ter para evitar perturbações que causem incómodo e afetem a tranquilidade e o descanso dos vizinhos à vizinhança. Além disso, este documento deve conter o contacto telefónico do responsável pela exploração do estabelecimento. O livro de informações tem de ser disponibilizado em português e inglês e, pelo menos, em mais duas línguas estrangeiras.

### Artigo 13.º – REQUISITOS DE SEGURANÇA

1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os estabelecimentos de alojamento local devem cumprir as regras de segurança contra riscos de incêndio, nos termos do disposto no Decreto-Lei 220/08, de 12 de novembro e do regulamento técnico constante da Portaria nº 1532/08, de 29 de dezembro

2 - O disposto no número anterior não se aplica aos estabelecimentos de alojamento local que tenham capacidade inferior a 10 utentes, devendo neste caso possuir:

- a) Extintor e manta de incêndio acessíveis aos utilizadores;
- b) Equipamento de primeiros socorros acessível aos utilizadores;
- c) Indicação do número nacional de emergência (112) em local visível aos utilizadores.

### Artigo 18.º - PLACA IDENTIFICATIVA

1 – Nos “hostels” é obrigatória a afixação, no exterior do edifício, junto à entrada principal, de uma placa identificativa.

2 – Nas modalidades previstas nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 do artigo 3.º, é obrigatória a afixação, junto à entrada do estabelecimento, de uma placa identificativa

A placa identificativa dos estabelecimentos de alojamento local é de material acrílico cristal transparente, extrudido e polido, com 10 mm de espessura, devendo observar as seguintes características:

- a) Dimensão de 200 mm x 200 mm;
- b) Tipo de letra Arial 200, de cor azul escura (pantone 280);
- c) Aplicação com a distância de 50 mm da parede, através de parafusos de aço inox em cada canto, com 8 mm de diâmetro e 60 mm de comprimento.

### Artigo 20.º - LIVRO DE RECLAMAÇÕES

1 - Os estabelecimentos de alojamento local devem dispor de livro de reclamações nos termos e condições estabelecidos no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 371/2007, de 6 de novembro, 118/2009, de 19 de maio, 317/2009, de 30 de outubro, e 242/2012, de 7 de novembro, 74/2017, de 21 de junho e 81-C/2017, de 7 de julho.

2 - O original da folha de reclamação é enviado à ASAE, nos termos previstos na legislação referida no número anterior.

## Termo de Responsabilidade - Alojamento Local

(Alínea b) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 128/2014 de 29 de agosto)

Nome \_\_\_\_\_ a),  
morada completa \_\_\_\_\_,  
NIF / NIPC \_\_\_\_\_, titular da exploração do  
estabelecimento \_\_\_\_\_ b),  
localizado em \_\_\_\_\_ c),  
declara que assegura a idoneidade do edifício ou fração autónoma para a prestação dos  
serviços de alojamento local e que o mesmo respeita as normas legais e regulamentares  
aplicáveis.

Aos \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

---

O titular da exploração

- a) Identificação do titular da exploração.
- b) Designação/Identificação do estabelecimento/Número da Matriz Predial Urbana/Tipologia (moradia, apartamento, estabelecimento de hospedagem ou quarto).
- c) Morada do estabelecimento.